



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE
80040-452 - CURITIBA/PR
(41) 3363-0234
crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

DELIBERAÇÃO Nº 1002/2021

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Gerente Geral, Gerente de Fiscalização, Gerente Contábil, Gerente de Cadastro Pessoa Física e Gerente de Cadastro Pessoa Jurídica do CRF-PR, nos termos que seguem:

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.820/60 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de agilizar e regulamentar os diversos procedimentos do CRF-PR, a bem do serviço público.

DELIBERA:

Art. 1º. Delegar ao Gerente Geral, Gerente de Cadastro Pessoa Jurídica, Gerente de Cadastro Pessoa Física e ao Gerente de Fiscalização a subscrição da Certidão de Regularidade, cujo regulamento está previsto em deliberação própria.

Art. 2º. Delegar ao Gerente Geral, Gerente de Cadastro Pessoa Jurídica, Gerente de Cadastro Pessoa Física e ao Gerente Contábil a subscrição de termos de parcelamento administrativo, que se dará conforme regulamento previsto em deliberação própria.

Art. 3º. Delegar preferencialmente ao Gerente de Cadastro Pessoa Física, mas também, em seu impedimento, ao Gerente de Cadastro Pessoa Jurídica e ao Gerente Geral a subscrição dos seguintes documentos:

I - certidões e declarações de situação de pessoa física, certidões de transferência e afins;

II - ofícios cujo conteúdo limite-se a reprodução de decisões proferidas pelo Plenário ou Diretoria;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE
80040-452 - CURITIBA/PR
(41) 3363-0234
crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

Parágrafo único. Os delegados poderão ainda decidir sobre pedidos de inscrição profissional (definitiva e provisória), efetivação e prorrogação de inscrição provisória *Ad Referendum*, conforme regulamento previsto em deliberação própria.

Art.. 4º. Delegar preferencialmente ao Gerente de Cadastro Pessoa Jurídica, mas também, em seu impedimento, ao Gerente de Cadastro Pessoa Física e ao Gerente Geral a subscrição dos seguintes documentos:

I - certidões e declarações de situação de pessoa jurídica e afins;

II - ofícios cujo conteúdo limite-se a reprodução de decisões proferidas pelo Plenário ou Diretoria;

Parágrafo único. Os delegados poderão ainda decidir sobre pedidos de registro de firma, anotação de responsabilidade técnica, *Ad Referendum*, conforme regulamento previsto em deliberação própria.

Art. 5º. Todo ato administrativo deverá conter, de forma legível, o nome do subscritor, a data da emissão do ato e a indicação do ato delegatório.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação nº 885/2016.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF/PR